



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

ANEXO – I

PROCESSO Nº 23475.001207/2018-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018

TERMO DE CONTRATO 01/2019

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA E A EMPRESA PAULO CESAR DA ROSA & CIA LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, ente autárquico, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, Fone: (49) 3523 4300, Fax (49) 3523 4300, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0008-52, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, *pro-tempore*, Sr. Eduardo Butzen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2808, Bairro Centro, Cidade de Catanduvas/SC, CEP. 89.670-000, CPF nº 693.280.139-68, RG nº 2.421.522 SSP/SC nomeado pela portaria nº 2.224, de 08/11/2012, publicada em 09/11/2012, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e a Empresa PAULO CESAR DA ROSA & CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.951.407/0001-18, sediado(a) Rua Antonio Nunes Varella, 137, Vila Pedrini, Joaçaba-SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Cesar da Rosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12/R2.757.600 SSP SC, e CPF nº 000.397.189-99, Fone/fax: (49)3522-5003, tendo em vista o que consta no Processo nº 23475.001207/2018-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas do IFC Campus de Luzerna., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2018, ao qual este termo se vincula, independentemente de transcrição.

7  
pbo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificação do Material	Unidade	Qtde	Valor unitário Mínimo
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas do IFC <i>Campus</i> de Luzerna. Sendo duas aplicações Gerais e duas aplicações sustentativas, conforme cronograma. (bloco B)	M <sup>2</sup>	2900	1,20
02	. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas do IFC <i>Campus</i> de Luzerna. Sendo duas aplicações Gerais e duas aplicações sustentativas, conforme cronograma (Bloco ADM)	M <sup>2</sup>	700	1,20
03	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas do IFC <i>Campus</i> de Luzerna. Sendo duas aplicações Gerais e duas aplicações sustentativas, conforme cronograma (Bloco A)	M <sup>2</sup>	1800	1,20
04	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas	M <sup>2</sup>	40	1,20

7  
olo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas do IFC Campus de Luzerna. Sendo duas aplicações Gerais e duas aplicações sustentativas, conforme cronograma (Guarita)	
<b>Valor Total</b>	<b>RS 6.528,00</b>

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/01/2019 e encerramento em 08/01/2020.

2.2 Deve-se ainda atender o seguinte cronograma dentro da vigência do contrato:

### 2.2.1 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO

2.2.1.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações do IFC Campus de Luzerna-SC;

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, como bem se aplica as áreas externas do IFC Campus de Luzerna-SC durante o período chuvoso;

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;



7  
plo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

## 2.2.2 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

2.2.2.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos Edifícios do IFC Campus de Luzerna-SC, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

2.2.2.1. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

- a) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

## 2.2.3 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

2.2.3.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, baratas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

2.2.3.1.1. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver.

## 2.2.4 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.2.4.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;  
b) Serem antialérgicos;  
c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;  
d) Serem inofensivos à saúde humana;  
e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;  
f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

## 2.2.5 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.2.5.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

2.2.5.2. A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000;

2.2.5.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do IFC Campus de Luzerna, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

2.2.5.4. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

*Dlo*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

2.2.5.5. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável pela gestão do Contrato, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (Contratada) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

2.2.5.6. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

**2.2.5.7. A Contratada deverá realizar os serviços, para primeira aplicação nos períodos de férias (janeiro a fevereiro) de aulas, e as posteriores aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipulados pelo(s) Gestor(es) da Contratante, responsáveis pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato;**

2.2.5.8. Quando da ordem de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar em até 24 horas antes da data marcada, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências da edificação, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos prefixados e acordados com o Gestor da Contratante;

2.2.5.9. O Gestor do Contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

2.2.5.10. A Solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pelo Gestor ou substituto deste;

2.2.5.11. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

2.2.5.12. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante através do Setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

2.2.5.13. A Contratada poderá agendar visita ou apresentar através de correio eletrônico ou fax, em até 48 horas antes da data de início dos serviços programação/cronograma, na qual deverá constar;

a) Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);

b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada prédio;

2.2.5.14. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

2.2.5.15. Concluída a desinsetização e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

2.2.5.16. O período entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante;

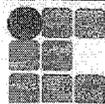
2.2.5.17. A Licitante deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;

2.2.5.18. Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

## 2.2.6 DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

2.2.6.1. A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

a) Uma aplicação Geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do



7  
Rlo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

Contrato;

b) Uma aplicação Sustentativa, após a primeira aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;

c) Após 90 (noventa) dias da primeira aplicação Sustentativa, deverá ser dada a segunda aplicação geral, em todos os setores e locais descritos no objeto deste Termo;

d) Uma segunda aplicação Sustentativa, após a segunda aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;

**2.2.6.1.1. Teremos então um total de 02 (duas) aplicações Gerais e 02 (duas) aplicações Sustentativas durante o ano de vigência contratual.**

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES	Logo após assinatura do Contrato	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Geral	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Sustentativa	90 dias contados da data da 2ª Aplicação Sustentativa	Total de Aplicações
Aplicação Geral	1ª		2ª		02
Aplicação Sustentativa		1ª		2ª	02

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.528,00 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 26422

UASG: 152663

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 33.90.39-78

PI: L2ORLP0100N

*Plo*

7



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência Simplificado constante na Dispensa de licitação 12/2018.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº

*Rlo*

7



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

8.666, de 1993, Prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

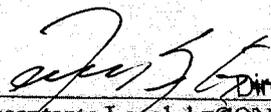
*Pls*

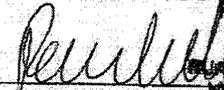
7

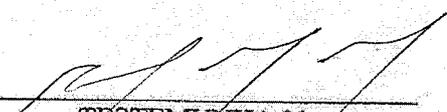


Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.  
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
**Eduardo Butzen**  
Diretor-Geral pro tempore  
Representante Legal da CONTRATANTE - Campus Luzerna  
Portaria nº 2.224 - DOU de 09/11/12

05.951.407/0001-18  
Luzerna / SC 09 de janeiro de 2019  
**PAULO CESAR DA ROSA**  
& CIA LTDA  
  
Rua Antônio Nunes Varela, 137  
Joaquim Pinheiro - CEP 89609-000  
JOAÇABA - SC

  
TESTEMUNHA 01  
**Paulo Roberto da Silva**  
Gestor de Contratos  
IFC - Campus Luzerna  
Portaria nº 14 de 16/01/2017

  
TESTEMUNHA  
CPF 016.967.889-00

